



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
aroazes.pi@gmail.com

Decreto nº 13/2020

Aroazes – PI, 30 de abril de 2020

*Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da **Covid-19**, e dá outras providências.*

O Prefeito municipal de Aroazes, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no município tornam necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da **Covid-19**,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o funcionamento das atividades de estabelecimentos considerados essenciais, às necessidades de máximo controle na prevenção e segurança de clientes, funcionários e da população em geral, no combate do COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo governo estadual através dos Decretos nº 18.947 e nº 18.966/2020;

DECRETA:

Art.1º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde, como medida adicional necessária ao enfrentamento da **covid-19**.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.

§ 2º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§ 3º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras artesanais produzidas segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível no site: **www.saude.gov.br**.

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos considerados de funcionamento essencial, obrigados a reforçar as práticas e procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de segurança, higiene pessoal e controle de saúde dos seus



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
aroazes.pi@gmail.com

trabalhadores, além de estabelecer medidas de atendimento cada vez mais seguras aos seus clientes;

§1º - Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão:

I - só permitir a entrada no estabelecimento de quem estiver usando máscara de proteção;

II - disponibilizar o acesso para uso de álcool em gel 70% aos seus funcionários durante horário de trabalho e aos seus clientes durante o atendimento;

III - disponibilizar máscaras de proteção aos seus trabalhadores, para utilização em tempo integral no local de trabalho, bem como orientar sobre o uso correto;

IV - executar a desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência no estabelecimento;

V – divulgar amplamente, nos seus interiores e exteriores, informações sobre proteção ao Covid-19.

§2º - O uso da máscara de que trata este decreto deverá permanecer até que se tenham novas orientações do Ministério da Saúde.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer normas complementares para o melhor cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Ficam prorrogadas, até 31 de maio, todas as medidas de isolamento social, proibição de aglomerações, entre outras já estabelecidas nos Decretos municipais nº 04 e 05/2020.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Antonio Tomé Soares de Carvalho Neto
Prefeito Municipal